



ÚNICA

		Resultado
1.ª Votação	19 / 04 / 99	APROV. UNANIM.
2.ª Votação	1 / 1	
3.ª Votação	1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1564, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 204/99

DATA 05 / 03 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21 DE DEZEMBRO

DE 1993, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEM-

BRO DE 1996 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

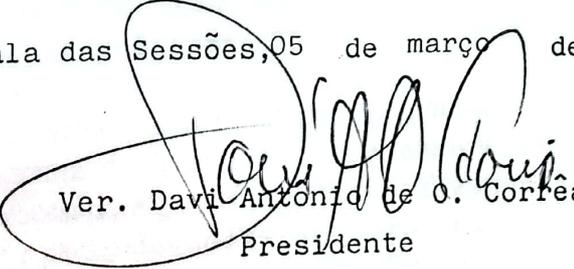
A T O Nº 240

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1564 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

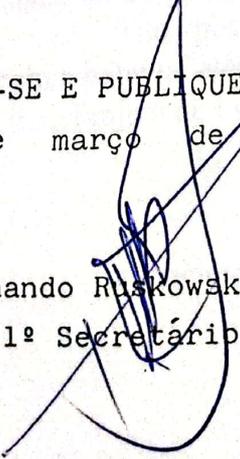
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1564 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1564 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de março de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de março de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de março de 1999

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual propõe a alteração da Lei Municipal n.º 1104/93, pelas razões que passamos a expor:

Considerando que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 62, diz que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação” e no seu artigo 70, diz que “considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos, compreendendo – item I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação”.

Considerando, também, a possibilidade de beneficiar o maior número possível de professores do Quadro de Carreira do Magistério Municipal.

Ademais os casos de ressarcimento ao Poder Público necessitam de regulamentação, pois embora determinado pela Lei n.º 1104/93, esta não determinou os critérios, formas e índices de reajustes.

Tendo em vista o acima exposto, a Administração Municipal objetiva dar continuidade ao Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, porém faz-se necessário algumas mudanças na disciplinação, em Lei, como pode-se constatar no artigo 9º e parágrafos do Projeto ora apresentado.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1564

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE
21 DE DEZEMBRO DE 1993, EM
OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº
9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E
ADOA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1104, de 21 de dezembro de 1993, reger-se-á nos termos a seguir constantes.

ARTIGO SEGUNDO - O Programa referido no Artigo 1º, para incentivo ao Magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos Professores do Quadro do Magistério Municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matrícula.

ARTIGO TERCEIRO - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se enquadrarem, a partir da menor renda per capita familiar, apurada, em ordem crescente, até que o somatório de auxílios atinja o valor equivalente máximo de 5% (cinco por cento), dos recursos do Fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

ARTIGO QUARTO - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) - comprovar renda per capita, familiar, com preenchimento de ficha Sócio-Econômica junto à SMEC.
- c) - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC.
- d) - cursar Licenciatura na área educacional observando as prioridades elencadas pela SMEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

e) - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade, obedecida a respectiva autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento será acompanhado de cópia da Carteira de Identidade, CIC e Comprovante da Renda dos membros da Família, os quais compõem renda familiar, declaradas na ficha sócio-econômica.

ARTIGO QUINTO - A seleção dos candidatos far-se-á, por uma Comissão formada por representantes do Conselho (do Fundo), Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a ordem rigorosa da apuração da renda per capita familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate por ocasião de averiguação da situação Sócio-Econômica, com idêntica renda per capita, deverão ser adotados os seguintes critérios subsidiários, obedecida a ordem abaixo:

- I – tempo de regência de classe;
- II – tempo de serviço público;
- III – servidor mais velho.

ARTIGO SEXTO - Os beneficiários do presente Programa de Incentivo ao Magistério Municipal não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de impossibilidade justificada perante o constante do Artigo 5º, que observarão o prazo máximo de um ano para prorrogação.

ARTIGO SÉTIMO - Os beneficiários, após conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste Programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

ARTIGO OITAVO - O ressarcimento dar-se-á, imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

PARÁGRAFO 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

PARÁGRAFO 4º - O beneficiário firmará contrato semestral no respectivo valor.

ARTIGO NONO - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela Comissão indicada no Artigo 5º, sempre que comprovar-se:

a) - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

- b) - possuir o beneficiário, recursos suficientes, próprios ou familiares, não declarados por ocasião de estudo social realizado nos termos do Artigo 4º;
- c) - ausência da documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;
- d) - trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

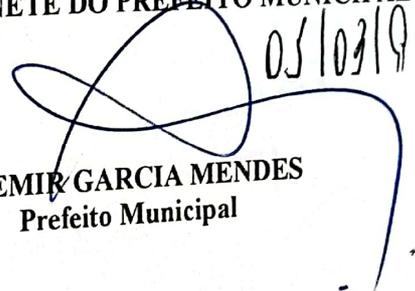
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos nos termos do Artigo 8º da presente Lei.

ARTIGO DÉCIMO - O programa deverá ser mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 246

Processo nº : 204/99

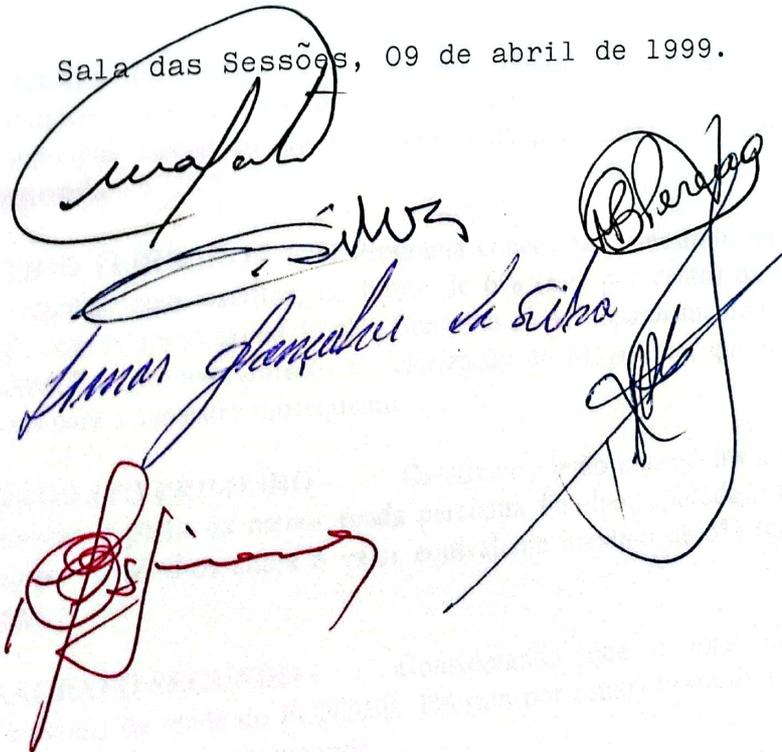
Parecer nº : _____

Data : 09 / 04 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1564, DO EXECUTIVO

A Comissão Especial constituída pelo Ato nº 246, de 07/04/99, após examinar o Projeto de Lei nº 1564, do Executivo, emitiu Parecer favorável ao mesmo, em todos os aspectos pertinentes às Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1999.


The block contains several handwritten signatures. At the top left is a large, circular signature in black ink. Below it is another signature in black ink. In the center, there is a signature in black ink that appears to read 'Luis Gonzalez da Silva'. To the right, there is a signature in black ink that appears to read 'Blanca'. At the bottom left, there is a signature in red ink. At the bottom right, there is a signature in black ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1564

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

atribuições legais,

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

a seguinte LEI:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

ARTIGO PRIMEIRO - Institui Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, o qual reger-se-á nos termos constantes desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - O Programa referido no Artigo 1º, para incentivo ao Magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos Professores do Quadro do Magistério Municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matrícula.

ARTIGO TERCEIRO - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se enquadrarem, a partir da menor renda per capita familiar, apurada, em ordem crescente, até que o somatório de auxílios atinja o valor equivalente máximo de 5% (cinco por cento), dos recursos do Fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

ARTIGO QUARTO - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) - comprovar renda per capita, familiar, com preenchimento de ficha Sócio-Econômica junto à SMEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

- c) - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC.
- d) - cursar Licenciatura na área educacional observando as prioridades elencadas pela SMEC.
- e) - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade, obedecida a respectiva autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento será acompanhado de cópia da Carteira de Identidade, CIC e Comprovante da Renda dos membros da Família, os quais compõem renda familiar, declaradas na ficha sócio-econômica. .

ARTIGO QUINTO - A seleção dos candidatos far-se-á, por uma Comissão formada por representantes do Conselho (do Fundo), Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a ordem rigorosa da apuração da renda per capita familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate por ocasião de averiguação da situação Sócio-Econômica, com idêntica renda per capita, deverão ser adotados os seguintes critérios subsidiários, obedecida a ordem abaixo:

- I - tempo de regência de classe;
- II - tempo de serviço público;
- III - servidor mais velho.

ARTIGO SEXTO - Os beneficiários do presente Programa de Incentivo ao Magistério Municipal não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de impossibilidade justificada perante o constante do Artigo 5º, que observarão o prazo máximo de um ano para prorrogação.

ARTIGO SÉTIMO - Os beneficiários, após conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste Programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

ARTIGO OITAVO - O ressarcimento dar-se-á, imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

PARÁGRAFO 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

PARÁGRAFO 4º - O beneficiário firmará contrato semestral no respectivo valor.

ARTIGO NONO - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela Comissão indicada no Artigo 5º, sempre que comprovar-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

- a) - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) - possuir o beneficiário, recursos suficientes, próprios ou familiares, não declarados por ocasião de estudo social realizado nos termos do Artigo 4º;
- c) - ausência da documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;
- d) - trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos nos termos do Artigo 8º da presente Lei.

ARTIGO DÉCIMO - O programa deverá ser mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1104, de 21/12/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto: Comissão Especial Ato nº 246



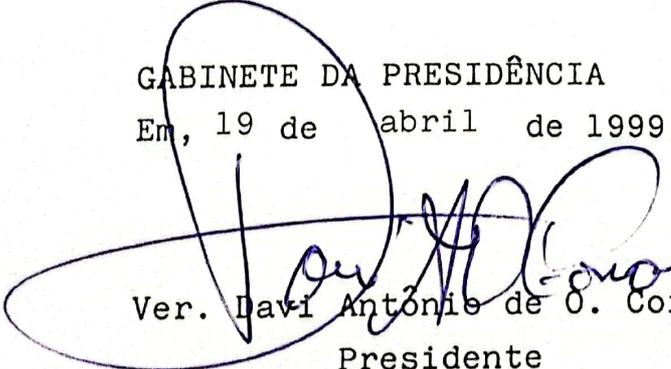
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 184

PROJETO DE LEI N.º 1564
De : 05 de março de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1564, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de abril de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente